



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>05</u> , sessões <u>13</u> , maio, 1997.
PAULO KOBAYASHI Presidente

FLS. N.º <u>01</u> PROC. <u>3945</u>

PROJETO DE LEI N.º 240 DE 1997.

Dispõe sobre de verba de publicidade promovida pela Administração Pública Estadual através da imprensa escrita, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º

A publicidade das realizações de obras, eventos, esclarecimentos à população e campanhas de qualquer natureza, veiculadas por meio da imprensa escrita, deverá ser feita, também por jornais de bairro ou pequenos jornais, aos quais serão destinadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total da verba aprovada em cada exercício para este fim.

Parágrafo Único

Entende-se por jornal de bairro ou pequeno jornal , para os efeitos desta lei, aquele devidamente registrado de conformidade com a lei de imprensa em vigor, de circulação periódica de conteúdo predominantemente local ou regional, voltados para os interesses das comunidades ou cidades onde circulam, e cujo número de funcionários não exceda a 50 pessoas.

Artigo 2º

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA P.M.S.P.

12 MAI 17 57 66 009189

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
<u>3945</u> de <u>141057</u> 1997	
Autuado c/	<u>02</u> folhas
Ass.	



Deputado
PAULO BARBOZA FILHO

FLS. Nº 02
PROC. 3945

Justificativa

A população mais carente, e principalmente aquelas que vivem nos bairros periféricos das grandes cidades, não possuem poder aquisitivo para a aquisição dos grandes jornais diários.

De fato elas tomam conhecimento das notícias pelo rádio, posto que se forem adquirir os jornais de grande circulação ou revistas semanais, comprometerão a sua subsistência.

Devido tal circunstância, esta população dificilmente toma conhecimento das realizações, obras, esclarecimentos públicos, eventos e campanhas publicitárias promovidas pela administração pública direta ou indireta.

Preenchendo esta lacuna disponham os jornais de bairro e pequenos jornais como uma única alternativa da leitura de tais realizações ou chamadas públicas pois na sua grande maioria estes jornais são de distribuição gratuita e sobrevivem pela tenacidade de seus diretores que tem um compromisso com a sua comunidade.

Assim esta população carente somente terá acesso as informações aqui mencionadas, quando veiculadas pelo jornal de bairro ou pequeno jornal onde residem.

O presente Projeto objetiva, garantir uma verba própria para estes pequenos divulgadores proporcionando aos cidadãos o acesso as informações provenientes do Governo Estadual seus Entes e Órgãos Públicos, garantindo o direito inquestionável da população em se manter informada, por esta razão aguardo a aprovação deste projeto pelos meus nobres pares.

Sala das sessões em, 12 de maio de 1997.


Dep. Paulo Barboza Filho

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSG 13157109 7

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14.05.97

JUNTADA
Segno juntada una
El. de N. 3
D.O.L. 21/5/1097
[Signature]

As Comissões de:
I) Constituição e
Justiça;
II) Administração Pública
26 Maio 1997
PAULO [Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Rustembo
ENTRADA EM 27/5/97
e 29/5/97
Assinatura [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28/05/97
Secretário de Comissão

JUNTADA
Segue juntada Tamy
Relatório CCT (FN)
com 01 [Signature] numeradas a partir
de 04
S.C. 28/05/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. FERREIRA Neto
com prazo para devolução dentro de 10 dias
21/06/97
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Requerimento
Juntada CCT
com 01 [Signature] numeradas a partir
de 04
S.C. 12/06/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO